



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 345 /15 – CCJ**

**Concede a Comenda Porto do Sol à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Porto Alegre Ltda. – Unicred.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago.

A Procuradoria desta Casa, fl. 33, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento deste Parlamento, compete a CCJ opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, RI desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o artigo 30 incisos I, da Constituição Federal de 1988, “*estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*”<sup>1</sup>.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOM-PA, art. 30, inciso II e III)<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Constituição Federal:  
Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> LOMPA:  
Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;



**PARECER Nº 315 /15 – CCJ**

Ainda, cumpre registrar que a presente proposição encontra supedâneo no art. 134-A, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa<sup>3</sup>.

Registra-se que, a Resolução nº 2.083, de 2007, prevê a concessão desta premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano – educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos –, tenham contribuído para o enriquecimento dessa.

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 26 de outubro de 2015.

**Aprovado pela Comissão em**

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Márcio Bins Ely

**Vereador Waldir Canal,  
Vice-Presidente e Relator.**

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Nereu D’Avila

Vereador Rodrigo Maroni